



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS CT. 033/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 032/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR ADELMO DE SOUZA AZEVEDO, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2020, DISPENSA N° 009/2020, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado, o senhor ADELMO DE SOUZA AZEVEDO, brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o N° 402.740.714-87, portador da Cédula de Identidade sob o N° 2.038.056, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Aldi Conserva, Everest, Salgueiro, Pernambuco, CEP.: 56.000-000, daqui por diante designado simplesmente LOCADOR, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 018/2020, autuado por Dispensa N° 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na Rua Ermírio Ribeiro, N° 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Pernambuco, CEP.: 56.000-000, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Salgueiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Salgueiro.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (Trinta e Seis) Meses, com início a contar de 13 de Maio de 2020 e término em 12 de Maio de 2023.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

4.2. O contrato terá reajuste anual, tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2020, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2020NE000311, de 13 de Maio de 2020.

5.2. O valor da locação será pago em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.4. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora EVELAINE CONCEIÇÃO DE SOUZA, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o N° 009.117.543-77, portadora da Cédula de Identidade sob o N° 6.912.458, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Projetada 1, N° 66, Loteamento São Francisco, Salgueiro, Pernambuco, CEP.: 56.000-000, através de Procuração designada pelo Locador, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal (104), Agência 0031, Poupança 013, Conta Poupança N° 619807-5.

5.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embargos e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal N° 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral resarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal N° 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal N° 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais N° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e N° 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual N° 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal N° 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 13 de Maio de 2020.

José Fábio S. L.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSE FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

Henrique Costa da Veiga Seixas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA

Adelmo de Souza Azedo

ADELMO DE SOUZA AZEVEDO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 23.05.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 2098, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

RECURSOS HUMANOS

Nº 257/2020 - Designar, em caráter excepcional a Excelentíssima Defensora Pública ANA CAROLINA IVO KHOURI, mat. 297.659-5, para ter o exercício de suas atribuições no Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva, a partir do dia 18 de maio de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 268/2020 - Designar, em razão da Resolução do 02/2020 CSDP, a Excelentíssima Defensora Pública ANA CAROLINA IVO KHOURI, mat. 297.659-5, para função de Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Coletiva a partir do dia 18 de maio de 2020.

Nº 269/2020 - Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública EABELLE CÂNDIDO CARNEIRO, mat. 297.256-2, programadas para 02/07/2020, para gozo a partir de 03/11/2020, referentes ao exercício 2020.

Nº 270/2020 - Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias da Excelentíssimo Defensor Público FERNANDO ANDRADE FERREIRA, mat. 117.402-9, programadas para 01/07/2020, para gozo a partir de 09/11/2020, referentes ao exercício 2020.

Nº 271/2020 - Publicar a concessão de 15 (quinze) dias de Licença Médica à Excelentíssima Defensora Pública VERA LÚCIA DE SIQUEIRA DUARTE, mat. 127.954-8, pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, com base no art. 110 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, a partir de 04/05/2020.

Nº 272/2020 - Publicar a concessão de 08 (oito) dias de Licença Médica à Excelentíssima Defensora Pública CRISTIANA MARIA MAGALHÃES PESSOA DE MELO, mat. 297.285-9, pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, com base no art. 115 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, a partir de 17/03/2020.

Nº 273/2020 - Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público DANIEL CASTILHO PICÂNCAN, mat. 237.740-0, programadas para 03/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 274/2020 - Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública MARIANNA GRANJA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES, mat. 259.041-0, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 275/2020 - Publicar a concessão de 90 (noventa) dias de Licença Médica, em prorrogação, à Excelentíssima Defensora Pública ELIZABETH DOS SANTOS TORRES, mat. 257.272-7, pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, com base no art. 110 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, a partir de 10/05/2020.

Nº 276/2020 - Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público LAÉRCIO GUEDES DE SOUZA LIMA JÚNIOR, mat. 135.960-8, programadas para 01/07/2020, para gozo de 10 (dez) dias, com início em 20/07/2020, deixando os 20 (vinte) dias restantes para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 277/2020 - Publicar a concessão de 12 (doze) dias de Licença Médica à Excelentíssima Defensora Pública PALOMA WOLFSEN JAMBO SUASSUNA, mat. 256.050-0, pelo Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco, com base no art. 115 do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, a partir de 11/05/2020.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2020

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Subdefensoria das Causas Coletivas, instituída pelo Dec. 32/47/2008, e regulamentada pela Resolução n. 03/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na parte II, inciso LXXXIV, da Constituição Federal, e, ainda:

CONSIDERANDO que é objetivo da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos, conforme o artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a defesa judicial e extrajudicial das pessoas financeiramente

hipossuficientes e dos grupos sociais vulneráveis, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO que é Defensoria Pública foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos (artigo 134, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como pandemia a disseminação da contaminação pelo COVID-19, causada pelo novo coronavírus, dotado de alta capacidade de transmissibilidade e de índice letalidade, em especial para os grupos de risco, tendo decretado o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde através da Portaria de nº 188/2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabeleceu as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tendo fixado como medidas para controle e prevenção da COVID-19 o isolamento social e a quarentena.

CONSIDERANDO que, de acordo o último boletim epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado, conforme Informe Epidemiológico nº 78/2020, até a data de 16/05/2020, existiam 18.488 casos confirmados e 1.461 óbitos em Pernambuco;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias da diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os protocolos e diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Plano de Contingência do Estado de Pernambuco recomendam a adoção de medidas preventivas de etiqueta respiratória, distanciamento mínimo entre as pessoas, higienização pessoal constante das mãos e de limpeza frequente de superfícies;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, os Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 48.898, de 23 de abril de 2020, estabelecem medidas preventivas e restritivas para controle e enfrentamento da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO em especial o decreto Estadual nº 49.017 de 11 de maio de 2020, que intensificou medidas de restrição à circulação de veículos particulares e pedestres, incluindo a limitação à quantidade de pessoas trafegando em cada veículo particular e a utilização obrigatória de máscaras;

CONSIDERANDO que as pessoas envolvidas em atividades essenciais elencadas na forma do Decreto Estadual nº 49.017 necessitam fazer uso diário dos serviços de transporte coletivo urbano para deslocamento das suas residências aos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que, segundo nota do Consócio Grande Recife, restou reduzida a frota de veículos do serviço de transporte público municipal de passageiros para 53% da frota regular, a partir de 03 de abril de 2020 e que a redução está conforme de forma gradativa e que a disponibilização de veículos extras nos Terminais Integrados de maior movimentação está mantida, já que o fluxo das frota acompanha a necessidade de cada linha; todavia, não terão ainda o Consócio sistematizado e divulgado a forma de operacionalização da frota;

CONSIDERANDO os termos pactuados na Portaria Conjunta Extraordinária SESI/SEDUH/GRCT nº 001 de 24 de março de 2020, estabelecendo como critério de aferição o acúmulo de passageiros a circulação preferencial dos coletivos com número de usuários igual ou inferior ao de assentos;

CONSIDERANDO que, apesar do reforço das medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 49.017/2020, os meios de comunicação noticiaram amplamente a manutenção de veículos coletivos de transporte de passageiros circulando com capacidade superior àquela estipulada na Portaria Conjunta Extraordinária SESI/SEDUH/GRCT nº 001 de 24 de março de 2020;

RECOMENDA

AO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT), na pessoa do seu representante legal, Diretor-Presidente Enivaldo José Coutinho dos Santos:

1. A elaboração e apresentação de plano de atuação, voltado ao período de quarentena instituído pelo Decreto nº 49.017/2020, que intensificou medidas de isolamento e distanciamento social, contemplando a efetivação de práticas que promovam o funcionamento adequado e sem risco à saúde da população, do serviço de transporte coletivo municipal, nos termos das provisões elencadas na Portaria Conjunta Extraordinária SESI/SEDUH/GRCT nº 001 de 24 de março de 2020, em especial para que:

1.1. Sejam detalhados os critérios e quantitativos adotados para inicial redução total da frota, noticiada no inicio de abril de 2020, bem como para o reforço da frota após a entrada em

vigor do Decreto nº 49.017/2020, aportando as rotas mais impactadas, em ambos os momentos, e especificando as linhas, trajetos e horários;

1.2. Sejam especificadas quais medidas estão sendo adotadas quanto à fiscalização para assegurar a circulação dos coletivos, com a presença de passageiros em número igual ou inferior ao de assentos ofertados pelos veículos;

1.3. Sejam especificados os quantitativos estimados de pessoas que façam uso do transporte coletivo de passageiros no momento anterior à pandemia e em comparação com aquele existente no momento atual, após a edição do Decreto nº 49.017/2020;

1.4. Sejam especificados os terminais de passageiros em que houve suspensão do funcionamento ou redução de circulação de pessoas, informando as respectivas porcentagens, detalhando quais critérios foram adotados e quais medidas foram tomadas para adequado atendimento dos usuários atendidos, considerando as peculiaridades de cada um dos terminais;

1.5. Sejam especificadas quais estratégias e critérios utilizados para verificação de que as passagens estejam em circulação adequada aos parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 49.017/2020, esclarecendo quem é o responsável pela verificação, bem como se esta é limitada aos terminais ou também ocorrerá ao longo das viagens, à medida em que novos passageiros ingressarem;

1.6. Sejam especificadas quais medidas estão sendo adotadas para impedir, nos terminais, a formação de fila com número superior a 30 passageiros nas linhas que operam com ônibus convencionais e, naquelas que operam exclusivamente com veículos articulados ou extrapesados (two BRT), superior a 45 passageiros;

2. A adoção das seguintes medidas sanitárias, em todas as rotas geridas pelo GRCT:

2.1. Realização minuciosa de limpeza diária dos veículos, com utilização de produtos eficazes no combate ao novo coronavírus;

2.2. Limpeza constante das superfícies e pontos de contato dos veículos, a cada viagem ou transporte;

2.3. Determinação para que os veículos trafeguem sempre com janelas e aberturas abertas;

2.4. Disponibilização, preferencialmente nas portas de entrada e saída dos passageiros, de álcool gel satenta por cento;

2.5. Fixação, em local visível, de informações sanitárias e cuidados de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19);

2.6. Fornecimento de EPI para motoristas, cobradores e outros funcionários responsáveis pela limpeza e frota de veículos, resguardando a saúde dos trabalhadores;

2.7. Instalação de dispositivo de proteção para fins de isolamento dos funcionários que exercem as funções de cobradores e motoristas;

3. A adoção de medidas de elevação da fila em circulação, em todas as rotas geridas pelo GRCT, em caso de urgência, de modo a:

3.1. Garantir a circulação de veículos com ocupação máxima em número igual ou inferior à quantidade de assentos;

3.2. Impedir a formação de filas superior a 30 passageiros nas linhas que operam com ônibus convencionais e, naquelas que operam exclusivamente com veículos articulados ou extrapesados (two BRT), a 45 passageiros.

Solicita-se que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com relação ao ponto 1 e 48 (quarenta e oito) horas, com relação aos pontos 2 e 3, diante da situação de urgência enfrentada, informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas, direcionadas ao endereço eletrônico sucausascoletivas@defensoria.pe.gov.br.

Adverte-se, por fim, que, se necessário, a Defensoria Pública adotará medidas extrajudiciais ou judiciais para assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação.

Recife, 18 de maio de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES
SUBDEFENSOR DAS CAUSAS COLETIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FERNANDO NUNES DEBLI
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

HENRIQUE DA FONTE A. DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

ANA CAROLINA IVO KHOURI
DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 3.000 (três mil) máscaras faciais de tecido e 600 (seiscentos) protetores faciais, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 34.476,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), a ser realizado as 11:00h (horário de Brasília), do dia 04/05/2020. Recife, 22 de maio de 2020. Armando Cesari Tomasi - Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público Geral do Estado.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à formação de registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, em garrafas de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, para atender às projeções de consumo desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global anual estimado de R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil, setecentos e sessenta reais), a ser realizado as 11:00h (horário de Brasília), do dia 05/06/2020. Recife, 22 de maio de 2020. Armando Cesari Tomasi - Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima - Defensor Público Geral do Estado.

SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 033/2020 – Processo Licitatório Nº 019/2020, Dispensa Nº 009/2020, com o senhor ADELMO AGOSTINHO DE SOUZA, CPF/MF sob o Nº 402.740.714-87, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Locação do Imóvel situado na Rua Alcibiades, Nº 299, Centro, Timbaúba, Pernambuco, CEP.: 55.870-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 08 de Maio de 2020 até 07 de Maio de 2023. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.01010000.3.9.36. Número do Empenho: 2020NE00310, de 08 de Maio de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Maio de 2020.

Contrato Nº 032/2020 – Processo Licitatório Nº 017/2020, Dispensa Nº 008/2020, com o senhor RONILDO AGOSTINHO DE SOUZA, CPF/MF sob o Nº 352.751.464-34, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Locação do Imóvel situado na Rua Ermírio Ribeiro, Nº 357, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Pernambuco, CEP.: 56.000-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 13 de Maio de 2020 até 12 de Maio de 2023. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.01010000.3.9.36. Número do Empenho: 2020NE00311, de 13 de Maio de 2020. Local e Data de Assinatura: Recife, 13 de Maio de 2020.

EXRATO DE TERMOS ADITIVOS

Itavao Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017, Pregão Eletrônico Nº 003/2017, com a empresa 1TELEON SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 11.944.693/0001-09, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações, a fim de prever Acesso à Internet dedicada que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública de Pernambuco.

Dotação Orçamentária: 00127.14.126.0939.3193.0000.01010000.3.9.40. Número do Empenho: 2020NE00314, de 01 de Maio de 2020. Vigência: 01 de Maio de 2020 até 30 de Abril de 2021. Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2020.

Recife, 22 de Maio de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330
Fone: (81) 3182-3700
Call Center: 0800 081 0129
e-mail: comunicacodape@gmail.com
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

SUDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
Rafael Bento de Lima Neto

SUDEFENSOR DE RECURSOS
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA
José Wilker Rodrigues Neves

SUDEFENSOR DO INTERIOR
Clódealdo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fatima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHIEFE DE Gabinete
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciana Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fátima Freire DR/PE-2340

DIAGRAMAÇÃO
Eivaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 30.05.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 2098, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

RECURSOS HUMANOS

Nº 278/2020 – Deferir a alteração de 20 (vinte) dias de férias do Excepcionamento Defensor Público SÉRGIO MOACIR DE BRITO, mat. 286.933-4, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 279/2020 – Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias da Excepcionista Defensora Pública AMANDA MARQUES BATISTA, mat. 275.409-6, programadas para 01/07/2020, para gozo a partir de 01/07/2021, referentes ao exercício 2020.

Nº 280/2020 – Deferir a alteração de 30 (trinta) dias de férias da Excepcionista Defensora Pública VITÓRIA TEREZA GOMES DA SILVA, mat. 075.962-7, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

Nº 281/2020 – Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias do Excepcionista Defensor Público JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA, mat. 256.024-0, programadas para 08/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 282/2020 – Deferir a alteração de 15 (quinze) dias de férias da Excepcionista Defensora Pública PATRÍCIA ROBERTA LIMA MARQUES, mat. 286.991-8, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 283/2020 – Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de férias do Excepcionista Defensor Público ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILgueira GALVÃO, mat. 297.276-1, a partir de 28/09/2020, ficando 10 dias para gozo oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 284/2020 – Deferir a alteração de 15 (quinze) dias de férias da Excepcionista Defensora Pública KATARINA OLIVEIRA BANJA DO MONTE, mat. 297.275-1, programadas para 27/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 285/2020 – Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excepcionista Defensora Pública THAIS GUARANA MARTINS DE SIQUEIRA, mat. 087.836-7, programadas para 10/06/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

Nº 286/2020 – Deferir a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excepcionista Defensora Pública ELIZABETE AGUIAR FONSECA XAVIER, mat. 275.935-7, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (1ª parcela).

Nº 287/2020 – Deferir o gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio da Excepcionista Defensora Pública MARIA CRISTINA COUTINHO, mat. 137.248-3, a partir de 01/09/2020, referente ao 3º decênio.

Nº 288/2020 – Deferir o afastamento do Excepcionista Defensor Público MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, mat. 275.394-4, pelo período de 04 (quatro) meses, para concorrer a cargo efetivo, a partir de 01/06/2020, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 54, de 18 de maio de 1990, ressalvada a hipótese de indeferimento do registro da candidatura, pelo Cartório Eleitoral, prevista na Resolução nº 18/99 do TSE, de 09/04/1992, oportunidade em que cessará, de imediato, o afastamento ora concedido, devendo o Defensor Público retornar às suas atividades profissionais.

DESIGNAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ACUMULAÇÃO

Nº 299/2020 – Designar a Excepcionista Defensora Pública BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, mat. 298.431-8, para Acumular na 2ª Vara da Comarca de Olímaci, a partir de 01/06/2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 290/2020 – Designar a Excepcionista Defensora Pública ANA RAQUEL BITU COSTA DE CASTRO, mat. 297.277-8, para Acumular na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Igarassu, em defesa do agressor, a partir de 01/06/2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 291/2020 – Designar a Excepcionista Defensora Pública SANDRA RIBEIRO DE BARROS ROMA, mat. 137.258-0, para Acumular na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (CRLG) da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (unidades jurisdicionais cíveis), a partir de 01/06/2020. Revogam-se as disposições em contrário.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

PLANTÃO INTEGRADO PERMANENTE

Nº 292/2020 – Designar os(as) Excepcioníssimos(as) Defensores(as) Públicos(as), abaixo relacionados(as), para participarem do Plantão Integrado Permanente no âmbito criminal da Capital, nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2020, nas seguintes-datas:

DIA / JULHO	
Sábado 04.07.2020	MYRTA MACHADO RODOLFO DE FARIAS
Domingo 05.07.2020	NATALI BORBA BRANDI LEITE
Sábado 11.07.2020	ROBERTA RODRIGUES PITANGA DE MACEDO
Domingo 12.07.2020	ROGÉRIO CARRÝ DE ARAÚJO
Sábado 18.07.2020	SANDRA QUARESMA DE LIMA
Domingo 19.07.2020	TEREZA CRISTINA CRUZ DE OLIVEIRA
Sábado 25.07.2020	TERESA JOACY GOMES DE MELO
Domingo 26.07.2020	VIRGINIA CÉLIA SARAIVA GONÇALVES MOURA FERNANDES
DIA / AGOSTO	
Sábado 01.08.2020	VILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE
Domingo 02.08.2020	ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA GALVÃO
Sábado 08.08.2020	ALICE MARIA QUEIROZ
Domingo 09.08.2020	ANA ELIZABETH MOREIRA NEVES
Terça 11.08.2020	ANA KARLA VANDERLEI CAVALCANTI PEREZ
Sábado 15.08.2020	ANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Domingo 16.08.2020	ANDREA NEILSA MACHADO LUNDGREN DE MORAES
Sábado 22.08.2020	ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES
Domingo 23.08.2020	BÁRBARA LOPES NUNES
Sábado 29.08.2020	CAROLINE STEFANIE CAVALCANTE BARRETO
Domingo 30.08.2020	CRISTIANA MARIA MAGALHÃES PESSOA DE MELO
DIA / SETEMBRO	
Sábado 05.09.2020	DANIELLE MONTEIRO DE LIMA CORRÊA
Domingo 06.09.2020	ELIANE ALENCAR CALDAS
Segunda 07.09.2020	ERICA REGO BARROS DE MELO
Sábado 12.09.2020	FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE
Domingo 13.09.2020	FERNANDO LEITE RODRIGUES
Sábado 19.09.2020	GABRIEL GONÇALVES LEITE
Domingo 20.09.2020	GABRIEL MACIEL CÂNDIDO
Sábado 26.09.2020	GINA BEZERRA GONÇALVES
Domingo 27.09.2020	JOANNA MALHEROS FELICIANO

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

ATOS NORMATIVOS**ATO NORMATIVO N° 11 DE 29 DE MAIO DE 2020**

Entende: Piorroga, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, até o dia 14 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Atº Normativo nº 04, de 18 de março de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Atº Normativo CGP nº 04 de 18 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial e instituiu o regime especial de trabalho remoto, em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, pelo período de 17 de março a 30 de abril de 2020, com a preservação dos atendimentos de casos urgentes e com risco de periculoso do direito;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e nº 314, de 20 de abril de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais, em virtude da persistência da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, o Ato Conjunto nº 13 do TJPE, de 26 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 14 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto 06 de 20 de março de 2020; altera as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 14 de junho de 2020, a suspensão do atendimento presencial, com o regime especial de trabalho remoto em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Normativo CGP nº 04 de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no caput poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Alertar aos(as) defensores(as) públicos(as) que os processos judiciais e administrativos de 1º e 2º grau, que iriam em meio eletrônico, terão os prazos processuais suspenso até o dia 14 de junho de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais, conforme Ato Conjunto do TJPE.

Art. 3º. Para suspensão dos prazos processuais, que exijam a coleta prévia de elementos de prova juntamente aos assinados, bem como para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, o(a) defensor(a) público(a) deve peticionar ao juiz competente a impossibilidade de prática do ato, sendo o prazo considerado suspenso na data do protocolo da petição, nos termos do Ato Conjunto nº 04 do TJPE, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 30 de maio de 2020.

Recife, 29 de maio de 2020.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

Comissão Permanente de Licitação**PROCESSO N° 21/2020****PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2020****AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de seguro total da frota de veículos desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Elétricas, no endereço www.edepempresas.com.br, no valor anual global estimado de R\$ 39.843,44 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser realizado as 14:00hrs (horário de Brasília), da 11/06/2020 a 20/06/2020, Recife, 30 de maio de 2020. Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro. José Fabrício Silva de Lima – Defensor Público-Geral do Estado.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

SETOR DE CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato N° 034/2020 – Atº de Registro de Preços N° 001/2020, Processo Licitatório N° 039/2019, Pregão Eletrônico N° 014/2019, com a empresa OLIVEIRA E MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF sob o N° 062.444.914-01, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Avenida Clóto Campelo, nº 3167, **Moçâmedes**, Pernambuco, CEP: 54800-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1435.1925.0000.01010000.3.3.90.36

Número do Empenho: 2020NE000316, de 26 de Maio de 2020.

Vigência: 25 de Junho de 2020 até 24 de Junho de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Maio de 2020.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 049/2019, Processo Licitatório N° 030/2019, Dispensa N° 016/2019, com a senhora MARIA ANUNCIADA OLIVEIRA FERNANDES, CPF/MF sob o N° 065.387.354-04, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Praça Jaime Alves Pinheiro, nº 160, **Heliópolis, Garanhuns, Pernambuco**, CEP: 55.296-675, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0939.0345.1925.0000.01010000.3.3.90.36.

Número do Empenho: 2020NE000319, de 26 de Maio de 2020.

Vigência: 15 de Junho de 2020 até 14 de Junho de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Maio de 2020.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 044/2019, Processo Licitatório N° 021/2019, Pregão Eletrônico N° 009/2019, com a empresa BRASILUSO TURISMO LTDA, CNPJ/MF sob o N° 09.480.880/0001-15, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de Emissão, Remariação e Cancelamento de Bilhetes de Passagens Aéreas no Âmbito Nacional e Internacionais e Outros Serviços Correlatos, remunerados através de taxa de transação, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1435.1925.0000.01010000.3.3.90.36

Número do Empenho: 2020NE000316, de 20 de Maio de 2020.

Vigência: 21 de Maio de 2020 até 20 de Maio de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 21 de Maio de 2020.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 042/2016, Processo Licitatório N° 050/2016, Dispensa N° 021/2016, com a senhora MARIA GENOVEZA DO NASCIMENTO FRAGA, CPF/MF sob o N° 062.444.914-01, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Avenida Clóto Campelo, nº 3167, **Moçâmedes**, Pernambuco, CEP: 54800-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1435.1925.0000.01010000.3.3.90.36

Número do Empenho: 2020NE000316, de 26 de Maio de 2020.

Vigência: 25 de Junho de 2020 até 24 de Junho de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Maio de 2020.

EXTRATO DE CONVÉNIOS

Convenio N° 003/2020 firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade de Concessão de Empréstimo, com averbação das prestações em folha de pagamento, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 16 de Abril de 2020 até 19 de Setembro de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 18 de Abril de 2020.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 23 DE MAIO DE 2020.

ONDE SE LÊ:
Contrato N° 033/2020... Locação do Imóvel situado na Locação do Imóvel situado na Rua Aldeota, N° 299, Centro, **Timbaúba**, Pernambuco, CEP: 55.870-000...

LEIA-SE:
Contrato N° 033/2020... Locação do Imóvel situado na Locação do Imóvel situado na Rua Aldeota, N° 299, Centro, **Timbaúba**, Pernambuco, CEP: 55.870-000...

Recife, 29 de Maio de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FÁBRICIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Enderço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330
fone: (81) 3182-3700
Call Center: 0800.081.0129

e-mail: comunicacodape@gmail.com

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

SUedefensor Criminal da Capital
Raíael Bento de Lima Neto

SUedefensora de Recursos
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUedefensor da Região Metropolitana
Jorge Wilker Rodrigues Neves

SUedefensor do Interior
Clodoaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR
Fatima Maria Alcantara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR
Manuela Pollyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHIEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE
Cristiana Magalhães P. de Melo
Luciana Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fátima Freire DR/PE-2340

DIAGRAMAÇÃO
Eivaldo Celestino